

RESOLUÇÃO Nº 201/2024/CETb/SETASC/MT

Aprova o Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços da Qualificação Profissional no âmbito do SINE, relativo ao ano de 2023, proposto pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania do Estado de Mato Grosso - SETASC/MT, com ressalva que no exercício de 2024, os fatores que impediram as execuções no ano de 2023 já tenham sido superados e sejam executadas as ações em 2024.

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO DE MATO GROSSO, criado através do Decreto nº 37 de 13 de fevereiro de 1995 regulamentado pelas leis nº 7.814 de 09 de dezembro de 2002, lei nº 7.914 de 27 de junho de 2003, lei nº 8.390 de 30 de novembro de 2005, lei nº 9.108 de 13 de abril de 2009, lei nº 10.904 de 14 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais e conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019, e já credenciado junto Codefat, nos termos das arts. 14 e 19-A da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar, o Relatório de Gestão do Bloco de Qualificação Profissional no âmbito do SINE, relativo ao ano de 2023, conforme determina a Portaria SPPA Nº 1.881, de 02 de Março de 2022, que dispõe sobre o Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços da Qualificação profissional", de que trata o Art. 10 da Resolução CODEFAT Nº 888 de 02 de dezembro de 2020, que:

I - O órgão gestor local demonstrou que não realizou ações previstas no PAS 2023 sendo as justificativas apresentadas validadas pelo Conselho;

II - O órgão gestor local, não alcançou metas de resultados estabelecidos no PAS, apresentando justificativas pertinentes para não execução das ações;

III - O órgão gestor local não executou ações e serviços previstos no PAS 2023;

IV - O órgão gestor local demonstrou através dos extratos bancários, que os recurso transferidos do Fundo de Amparo ao Trabalho - FAT para a Conta Corrente do Fundo Estadual do Trabalho - FEAT/MT, não foram utilizados e permanecem depositados em conta, assim como o recurso da contrapartida;

V - O órgão gestor local não iniciou a execução das ações e serviços de Qualificação Profissional, não havendo descontinuidade;

VI - Não houve despesas realizadas com recurso proveniente do repasse do recurso federal;

VII - Órgão gestor local apresentou os extratos bancários da conta do Fundo Estadual Amparo ao Trabalhador - FEAT/MT, comprovando que a transferência automática de recursos financeiros do FAT permanecem depositadas em conta bancária.

Art. 2º Esta Resolução produz seus efeitos à data da reunião extraordinária que aprovou o Relatório de Gestão - exercício 2023.

Cuiabá, 06 de Março de 2024.

(original assinada)

João Luiz Dourado

Presidente CETb/MT